

- nas Gerais e terrenos do Município, terreno está de propriedade de João Abílio de Oliveira ou de quem de direitos.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do saldo do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, 8 de Setembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei nº 74

Jader Magalhães Lara Fernandes,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a adquirir, através do Fundo Rodoviário Nacional, uma máquina britadora para os serviços da Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aquisição de que trata o Artigo anterior, serão cobertas com as cotas atri-

truidas ao Município, pelo Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, 07 de Setembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 75

Jader Magalhães Lara Fernandes,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 6.282,00 (seis Mil, Duzentos e Oitenta e dois Cruzeiros), destinado a criação da verba "Restos a Pagar" de exercícios anteriores.

Artigo 2º - A verba de que trata o Artigo anterior, "Restos a Pagar", destina-se ao pagamento dos aluguéis do prédio onde se acha instalado o "P.A.M.S." de Morro Agudo, referente aos meses: de julho à Dezembro de 1949 e de janeiro à Dezembro de 1950, e, ao paga-